Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PORTARIA 61, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUN. DE SARZEDO NO PERÍODO DE 29 / 11 /20 22 A 29 / 12 /20 22

Estabelece a utilização de máscara *para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, notadamente o que dispõe no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e artigo 86 do Regimento Interno,

Considerando a atual situação epidemiológica do país e do Estado de Minas Gerais;

Considerando que em todo país volta a ser crescente o número de casos da Covid-19 nas últimas semanas;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.537/2022 que "Dispõe sobre a utilização obrigatória de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e boca nos locais que especifica, e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara de proteção individual e higienização por meio de álcool gel 70% para os servidores, vereadores e demais público, dentro das repartições da Câmara Municipal de Sarzedo.

§ 1º Nos locais fechados de reuniões, sessões plenárias e eventos o uso de máscara será obrigatório.

§ 2º O horário de atendimento ao público seguirá a sua normalidade (08h00min. às 12h00min. / 13h00min. às 17h00min.).

Art. 2º Deverá ser reforçada a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo.

Parágrafo único. Serão mantidos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa Legislativa para higienização regular das mãos.

Art. 3º Serão reforçadas as ações e campanhas de comunicação, visando a conscientização e orientação do público interno e externo sobre medidas de prevenção e proteção necessária.

Art. 4º Qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado que apresentar os sintomas de infecção pela Covid-19, deverá comunicar imediatamente tal circunstância ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria 47, de 14 de julho de 2022.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de novembro de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo - MG 2021/2022